



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 034/2022.**  
**Impugnante: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**

**I - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

**II – DO RELATÓRIO**

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022, em razão de diversos pontos que, em sua ótica, carecem de alterações.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação e jurisprudência.

Por tais razões, pugnou ao final:

- “1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Exigência dos ensaios anteriormente mencionados na proposta, conforme exemplos;
- 3- Seja aceita luminárias em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado na proposta;
- 4- Seja ampliado o prazo de entrega para 30 dias;
- 5- ALTERE o prazo de entrega das amostras para período compatível de 15 (quinze) dias;
- 6- se ALTERE a vida útil do LED dos itens 01, 03 E 05 de 70.000 horas para: i) 50.000 horas, ou ii) à partir de 50.000 horas, ou então para iii) 65.000 horas.
- 7- Que ocorra a inserção de especificações mínimas das luminárias;
- 8- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 9- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação”.

É o breve relatório.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES**

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material elétrico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria.

Entretanto, são necessários os seguintes posicionamentos quanto às impugnações realizadas:

**a) Da ausência de exigência de Laudos e Registros INMETRO:**

No caso em análise, assiste razão ao impugnante, tais exigências a qualidade, avaliarão a durabilidade e segurança dos equipamentos, fazendo com que a Administração venha adquirir produtos que atendam à norma, garantindo a vida útil do equipamento e diminuindo o custo com manutenção, já que referido equipamento certamente será atestado visando atender a requisitos mínimos de desempenho e segurança.

Nesse caso em particular, o atestado pelo INMETRO, se faz mais necessário ainda, para comprovação de aquisição de equipamento de acordo com as normas, pois garante à segurança da população, salvo melhor juízo, seria temerário a realização de procedimento licitatório para serviços de iluminação pública, que não contenham no corpo dos instrumentos convocatórios o regime obrigatório de observância às normas de segurança e qualidade regulamentada pela ABNT.

Art. 7º As luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Portanto, nota-se que é regular e legal, além de imprescindível tecnicamente e obrigatório perante os órgãos reguladores, a exigência de certificação perante o Inmetro especificamente quanto aos itens de iluminação viária, vinculados à



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Portaria nº 62/2022 do INMETRO, visto que prevista em regulamento próprio, atendendo, conseqüentemente, ao art. 30, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 quanto à qualificação técnica.

**b) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DE AMOSTRA:**

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Acerca do prazo para entrega de amostras, muito embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ainda não tenha se posicionado formalmente quanto ao prazo mínimo necessário, fora possível verificar que coaduna com a súmula nº 19 do TCE/SP, o qual assim diz:

SÚMULA Nº 19 – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas.

Em sendo assim, tem-se que a exigência de apresentação de amostras em até dois dias úteis após a data da entrega das propostas não se mostra ilegal. Entretanto, primando por ampliar a competitividade, se mostra razoável exigir que as amostras sejam apresentadas em prazo semelhante ao de entrega dos objetos, uniformizando tais prazos.

Assim, entendemos que a exigência contida no edital não é exagerada e ilegal, podendo ser mantida na íntegra. Porém, é possível de ser alterada.

**c) VIDA ÚTIL DO LED:**

Como bem aponta a Impugnante, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO aponta os parâmetros mínimos necessários para receber sua aprovação. Desta forma, por óbvio, o município impedido é de aceitar menos do que mínimo exigido pelo órgão. Porém, nada impede de exigir mais, como é o caso, ante os próprios anseios e motivos próprios.

No caso em tela, portanto, não se vislumbra razões para se diminuir o mínimo apontado no item, devendo ser mantida a descrição assim como está.

**IV - DA DECISÃO**

---

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos seguintes termos:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

a) Seja suspenso o Pregão Eletrônico nº 034/2022 para a realização das adequações abaixo descritas no Edital;

b) Exigir a apresentação de Certificação do INMETRO para os itens relacionados na Portaria nº 062/2022 do INMETRO, bem como eventuais ensaios, caso obrigatórios;

c) Seja alterado o prazo de entrega das amostras do detentor de melhor preço, caso eventualmente seja solicitado, para o mesmo prazo de entrega dos itens (15 dias);

d) Manter na íntegra as demais exigências do Edital, dentre elas o prazo de entrega originalmente previsto e a descrição dos itens 01, 03 e 05.

Araputanga/MT, 30 de junho de 2022.

  
**ELIANA PAINS DE AMORIM**  
**PREGOEIRA**